

02-05

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0065/95

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A APROVAR LOTES NO BAIRRO GIGANTE QUE SITUAM NA RUA SÃO JUDAS TADEU LEI No. 3.224/92 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar Lotes do Bairro Gigante, situados na Rua São Judas Tadeu.
APROVADO
16.05.95

ART. 2º. - As taxas devidas ao Município serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

APROVADO
16.05.95

PRGF.ÚNICO- A Secretaria de Obras fará o levantamento dos referidos lotes, que serão cadastrados no órgão competente.

APROVADO
16.05.95

ART. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
16.05.95

SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 1995.

J. Santos
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

09 / 05 / 95
J.P.
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

02 / 05 / 95
J.P.
Presidente

Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

09 / 05 / 95
J.P.
Presidente

02-05
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

J U S T I F I C A T I V A


A presente iniciativa tem como finalidade regularizar a situação cadastral dos lotes da referida Rua São Judas Tadeu, inclusive parte dos imóveis já possuem os benefícios de água, luz, e alguns, até escritura. No entanto, algumas pessoas que adquiriram lotes, estão tendo dificuldades para o recebimento da escritura, tendo em vista objeções encontradas na Secretaria de Obras.

Trata-se pois, de dar tranquilidade para os adquirentes, que inclusive, já até contruíram Casas, sendo na maioria, pessoas simples de baixa renda.

Em anexo, documentos para instrução do presente Projeto de Lei, inclusive cópia da Lei No. 3.224/92, que denominou à via pública em referência de Rua São Judas Tadeu.

Para consubstanciar a nossa pretensão, citamos a Lei No. 2.997/91, que regularizou lotes no Bairro Queluz, dentro da mesma situação a que ora apresentamos.

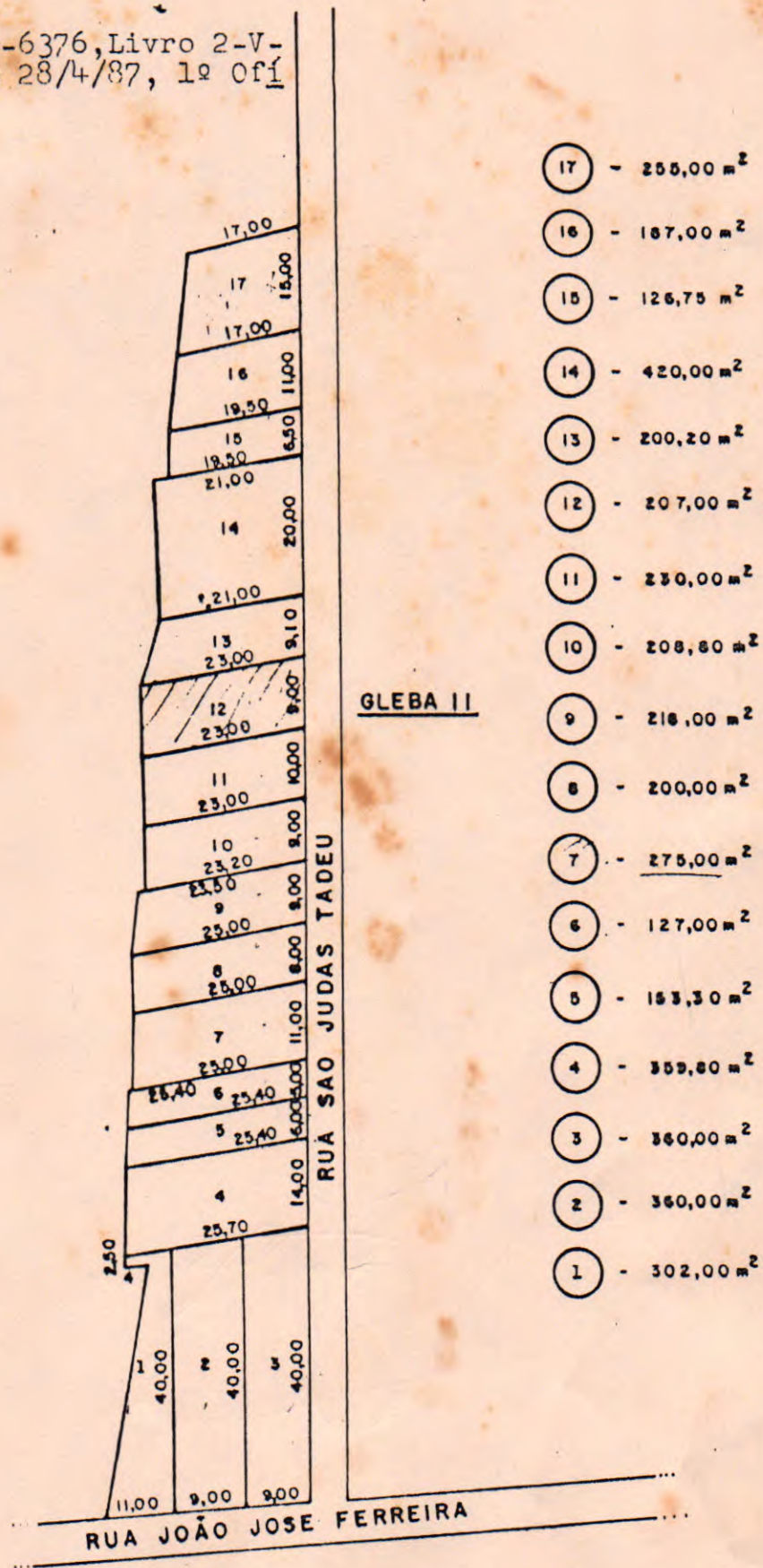
SALA DAS SESSÕES, 02 DE MAIO DE 1995.


VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

PAULO/95

Sônia de Souza Lara Assis, casada, do lar,
 e s/marido JOSE JOSINO DE ASSIS, casado, operário, portadores do CPF 137.601.906-00

Registro nº R-6-6376, Livro 2-V-
 fls. 6376-A, em 28/4/87, 1º Ofício de Imóveis



ESCALA: 1:1000



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.224/92

DENOMINA RUA SÃO JUDAS TADEU A VIA SEM DENOMINAÇÃO
NO BAIRRO GIGANTE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica denominada São Judas Tadeu a Via que encontra a
Rua João José Ferreira ao lado da residência nº 448,
no Bairro Gigante.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co
nhecimento e execução desta Lei pertencerem que a
cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LA-
FAIETE, AOS 08 DE SETEMBRO DE 1992.



Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

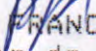
PROJETO DE LEI No. 0065/95

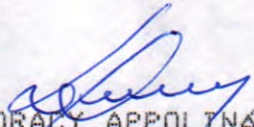
Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A APROVAR LOTES NO BAIRRO GIGANTE QUE SITUAM NA RUA SÃO JUDAS TADEU LEI No. 3.224/92 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar Lotes do Bairro Gigante, situados na Rua São Judas Tadeu.
- Art. 2o. - As taxas devidas ao Município serão regulamentadas por Decreto do Executivo.
- Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

ALOISIO/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 65/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR LOTES NO BAIRRO GIGANTE QUE SITUAM NA RUA SÃO JUDAS TADEU.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa tem como finalidade o de regularizar situação das pessoas que adquiriram lotes na Rua São Judas Tadeu, face aos problemas cadastrais encontrados junto à Secretaria de Obras. A presente iniciativa atende aos requisitos legais para a sua tramitação regimental.

Solicita a Mesa Diretora que crie uma Comissão para viabilidade do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

09-05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 65/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR LOTES NO BAIRRO GIGANTE QUE SITUAM NA RUA SÃO JUDAS TADEU.

APROVADO
09.05.95

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa tem como finalidade o de regularizar situação das pessoas que adquiriram lotes na Rua São Judas Tadeu, face aos problemas cadastrais encontrados junto à Secretária de Obras. A presente iniciativa atende aos requisitos legais para a sua tramitação regimental.


CONCLUSÃO

Que o presente Projeto de Lei seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 65/95.

APROVADO
16.05.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A APROVAR LOTES NO BAIRRO GIGANTE QUE SITUAM NA RUA SÃO
JUDAS TADEU.

FUNDAMENTAÇÃO

Entendemos que a regularização dos referidos lotes,
não trará benefícios tão somente aos proprietários adquiren-
tes dos mesmos, mas também ao Munic'ipio, que poderá cobrar
as taxas e demais tributos devidos aos cofres municipais.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em
apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 65/95.

APROVADO
16-05-95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR LOTES NO BAIRRO GIGANTE QUE SITUAM NA RUA SÃO JUDAS TADEU.

FUNDAMENTAÇÃO

Tecnicamente, os lotes a serem regularizados, se constituem numa pequena extensão do Bairro Gigante, o que não caracteriza loteamento nos moldes previstos pela legislação em vigor. Assim, a presente iniciativa propiciará aos adquirentes condições para que possam regularizar junto aos órgãos competentes a documentação legal para a posse e domínio dos lotes.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

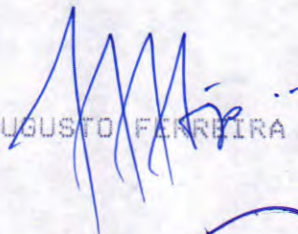
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

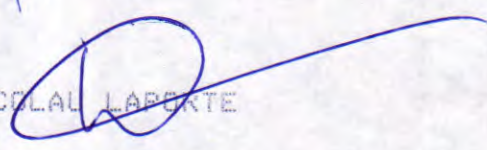
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 65/95.

bst
APROVADO
18.05.95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No.65/95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAI LAPORTE


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.700/95

AUTORIZA O EXECUTIVO A APROVAR LOTES NO BAIRRO GIGANTE QUE SITUAM NA RUA SÃO JUDAS TADEU LEI Nº 3.224/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar lotes do Bairro Gigante, situados na Rua São Judas Tadeu.

Art. 2º. As taxas devidas ao Município serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

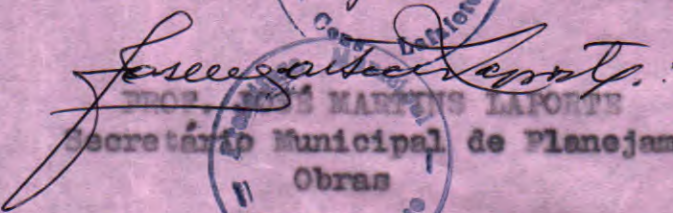
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.


Dr. CARLOS DOMINGOS BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LEITE DE ARAÚJO BOELSUNS
Procurador Municipal


Dr. JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Planejamento e Obras
